



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.506/94

ALTERA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO
MUNICÍPIO DE GUARAPARI E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Guarapari, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Guarapari, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei acrescenta parágrafos ao art. 250, da Lei nº 1.260/90, de 17 de dezembro de 1990, que dispõe sobre fato gerador, bases de cálculo, lançamento e cobrança da Coleta de Lixo .

Art. 2º - Ao art. 250 da Lei nº 1.260/90, de 17 de dezembro de 1990, acrescenta-se os seguintes parágrafos:

"§ 1º - O fato gerador da taxa considera-se ocorrido, no primeiro dia de cada mês de cada exercício, com o serviço de coleta de lixo prestado ao contribuinte ou colocado à sua disposição."

"§ 2º - A taxa será devida integral e mensalmente."

"§ 3º - A base de cálculo da taxa, cobrada através de convênio com a CESAN ou outra entidade que possa viabilizar a cobrança para o Município de Guarapari, será determinada em função da utilização do imóvel, avaliada pelo consumo de água, por economia."

§ 4º - Categoria de Consumo Residencial

I - até 10 m ³	0,121 UFMG
II - de 11 a 15 m ³	0,140 UFMG
III - de 16 aa 20 m ³	0,271 UFMG
IV - de 21 a 30 m ³	0,374 UFMG
V - de 31 a 40 m ³	0,420 UFMG
VI - acima de 40 m ³	0,560 UFMG



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
GABINETE DO PREFEITO

§ 5º - Categoria de Consumo Comercial e Pública

I - até 15 m ³	0,934 UFMG
II - de 16 a 30 m ³	1.869 UFMG
III - acima de 30 m ³	3,271 UFMG

§ 6º - Categoria de Consumo Industrial

I - até 40 m ³	1.869 UFMG
II - de 40 a 80 m ³	3,271 UFMG
III - acima de 80 m ³	6,542 UFMG

§ 7º - Para imóvel que não dispõe de medição de fornecimento de água, será considerado o consumo estimado segundo sistemática regulamentada."

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a CESAN ou outra entidade que possa viabilizar a cobrança , via Decreto, da Taxa referida no art. 1º.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari(ES), 29 de dezembro de 1994.

GILBERTO GOMES CORRADI
Prefeito Municipal